



1. **Processo nº:** 10873/2017
2. **Classe de assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. **Assunto:** 6. Auditoria de Regularidade - abrangendo os atos de pessoal, referente ao período de janeiro de 2017 a agosto de 2017.
3. **Origem:** Prefeitura Municipal de Sampaio - TO
4. **Responsável:** Armindo Cayres de Almeida – CPF: 003.724.008-09
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do Ministério Público:** ainda não atuou

7. DESPACHO Nº 290/2018

7.1. Versam os presentes autos sobre **Auditoria de Regularidade** realizada na Prefeitura Municipal de Sampaio, fundada no artigo 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 1º, inc. VI, da Lei nº 1.284/2001, e artigo 90 e seguintes do Regimento Interno, determinada pela Portaria da Presidência nº 591, de 20 de setembro de 2017 (evento 01), e desenvolvida pela equipe técnica da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Ronaldo Souza Bizerra, Auditor de Controle Externo, e Pantaleão Tavares Neto, Técnico de Controle Externo, sob a coordenação do primeiro, e realizada no período de 18/09/2017 a 19/10/2017, compreendido o prazo do planejamento, da execução *in loco* (25/09/2017 a 29/09/2017) e da elaboração de relatórios, abrangendo os atos de pessoal referentes ao período de 01/01/2017 a 31/08/2017, atos esses sob a responsabilidade do Gestor à época, Armindo Cayres de Almeida.

7.2. Preliminarmente, é de se constatar que nos autos da Auditoria indica-se apenas o nome do senhor **Armindo Cayres de Almeida**, Prefeito Municipal, no elenco de responsáveis, devendo ser incluídos os nomes da então **Secretária de Controle Interno, Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade** (CPF: 904.989.091-15); da **Secretária de Administração e Finanças, Viviane da Silva Cruz** (CPF: 881.222.392-24), e do **encarregado do Departamento de Recursos Humanos, Ismael Farias Rochas** (CPF: 998.112-781-72), razão pela qual determino o encaminhamento do processo à Coordenadoria de Protocolo – COPRO.

7.3. Após, sejam os autos encaminhados à **Coordenadoria de Diligências – CODIL**, para que promova a CITAÇÃO dos senhores **Armindo Cayres de Almeida** - Prefeito, **Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade** - Secretária de Controle Interno, **Viviane da Silva Cruz** - Secretária de Administração e Finanças, e do senhor **Ismael Farias Rocha** – encarregado do Departamento de Recursos Humanos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento deste, apresentem defesa e documentos comprobatórios de suas alegações acerca das supostas irregularidades descritas no **Relatório de Auditoria nº 01/2017**, especialmente as transcritas a seguir:

7.3.1 Senhor **Armindo Cayres de Almeida** - Prefeito Municipal, (Itens elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2017, exarado dos autos de nº 10873/2017).

- **Item nº 2.1.** Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público;
- **Item nº 2.2** Ausência de processo seletivo para contratação temporária;
- **Item nº 2.4** Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;
- **Item nº 2.5.** Irregularidades nas concessões de gratificações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- **Item 2.5.1** Gratificações para contratos temporários sem amparo legal;
- **Item 2.5.2** Inobservância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade na concessão e pagamentos de gratificações para cargos comissionados e efetivos;
- **Item 2.6.** Nepotismo.

7.3.2 Senhora **Viviane da Silva Cruz** – Secretária de Administração e Finanças, (Itens elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2017, exarado dos autos de nº 10873/2017).

- **Item 2.1.** Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público;
- **Item 2.2** Ausência de processo seletivo para contratação temporária;
- **Item 2.4** Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;
- **Item 2.5.** Irregularidades nas concessões de gratificações:
- **Item 2.5.1** Gratificações para contratos temporários sem amparo legal;
- **Item 2.5.2** Inobservância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade na concessão e pagamentos de gratificações para cargos comissionados e efetivos.

7.3.3 Senhora **Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade** – Secretária de Controle Interno, (Itens elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2017, exarado dos autos de nº 10873/2017).

- **Item 2.3** Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas;
- **Item 2.4** Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;
- **Item 2.5.** Irregularidades nas concessões de gratificações:
- **Item 2.5.1** Gratificações para contratos temporários sem amparo legal;
- **Item 2.5.2** Inobservância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade na concessão e pagamentos de gratificações para cargos comissionados e efetivos.

7.3.4 Senhor **Ismael Farias Rocha** – encarregado do Departamento de Recursos Humanos, (Item elencados no Relatório de Auditoria nº 01/2017, exarado dos autos de nº 10873/2017).

- **Item 2.3** Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas.

7.4. Determino que seja disponibilizado aos Responsáveis, por meio eletrônico, o Relatório de Análise de Auditoria nº 01/2017, e o presente Despacho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização.

7.5. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico pelo site destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados, conforme regulamento específico.

7.6. Atendidas as determinações supra, e esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as necessárias manifestações.

7.7. Em caso de não apresentação de defesa, após a certificação da revelia, os autos deverão seguir diretamente para o Corpo Especial de Auditores e, após, ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 26/04/2018 08:32:50